



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1731, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

“MODIFICA O ARTIGO 1º, CAPUT, DA LEI Nº 1.698, DE 06 DE MAIO DE 2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal 1.698, de 06 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao orçamento programa de 2020, crédito adicional especial no valor de R\$ 62.254,24 (Sessenta e Dois mil e Duzentos e Cinquenta e quatro reais e Vinte e Quatro Centavos), para atender as seguintes programações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 29 de dezembro de 2020.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 29/12/2020	
Nome:	Tatiane Cruzel
Ass: Tma	Masp.: 995

